



**LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2025  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Concede aumento real aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição das Pedras (MG), e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Conceição das Pedras (MG), Benedito Carlos Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo de Conceição das Pedras (MG), aumento real de cinco por cento (5%) de seu salário-base.

§ 1º - Os servidores públicos municipais lotados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, não farão jus ao recebimento ao reajuste real previsto no artigo 1º.

§ 2º - Fixa o piso do magistério em R\$ 3.043,00 (três mil e quarenta e três reais), considerando a proporcionalidade das horas de trabalho, que no Município está estabelecida em vinte e cinco horas semanais.

Art. 2º - Os cargos que estejam recebendo complementação para alcançar o salário-mínimo ficam autorizados a receber reajuste real para alcançar o salário-mínimo constitucional, cujo valor atual é de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais encaixados no caput deste artigo não farão jus ao recebimento ao reajuste real previsto no artigo 1º.


Art. 3º - Fica estabelecido que o piso salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Conceição das Pedras será equivalente ao salário-mínimo nacional.

§ 1º - O piso salarial referido no art. 3º desta Lei será atualizado anualmente e de forma automática, conforme os critérios de reajuste do salário-mínimo nacional determinados pelo Governo Federal.

§ 2º - A atualização do piso salarial será implementada automaticamente no mês de janeiro de cada ano, com base no salário-mínimo vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2025.

  
**Benedito Carlos Pereira**  
**Prefeito Municipal**

